

REFLAJO PLENÁRIO

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização-dia para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

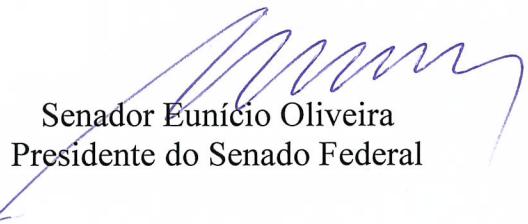
“Art. 49.

.....
§ 1º Os programas referidos no **caput** deste artigo poderão compreender programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de maio de 2018.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal